STF definiu diretrizes para o combate à Covid-19, diz Lewandowski

O Supremo Tribunal Federal não foi o gestor da crise sanitária, mas definiu três grandes linhas de atuação e diretrizes sólidas e concretas: permitiu que estados e municípios, ao lado da União, pudessem atuar no combate ao vírus; definiu que a vacina é obrigatória; e exigiu da União um plano nacional de vacinação, que até então não existia.

Essa é a análise do ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal, sobre a atuação do Judiciário em tempos de coronavírus. “Essas três decisões, entre outras, permitiram que a máquina estatal conseguisse se movimentar”, disse o ministro durante o lançamento do **Anuário da Justiça São Paulo 2020/2021**, que aconteceu nesta sexta-feira (9/4). Transmitido ao vivo pela TV ConJur , o evento discute o papel do Judiciário na aplicação de políticas públicas de enfrentamento à Covid-19.

Participaram o presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, **Geraldo Pinheiro Franco**, seu corregedor-geral **Ricardo Anafe**, e os ministros do Supremo Tribunal Federal **Ricardo Lewandowski**, **Dias Toffoli** e **Alexandre de Moraes**. O debate é mediado pelo jornalista Rodrigo Haidar, repórter especial da **ConJur**.

Lewandowski destacou que a pandemia desencadeada pela Covid-19 pegou a todos de surpresa e inicialmente não havia clareza do papel dos poderes, de quem seria o responsável pelo combate ao vírus. E o STF agiu, sempre depois de provocação, para dar essas diretrizes.

Hoje, o Supremo Tribunal Federal está sobrecarregado, diante de um vácuo de poder, diz o ministro. E isso é resultado da crise da democracia representativa vivida pelo país, com um grande número de partidos políticos que não conseguem representar adequadamente a opinião pública, em sua avaliação.

“O Poder Executivo encontra-se hipertrofiado, enfrenta crises econômicas, crises políticas, problemas geopolíticos internacionais, tem dificuldades de reagir prontamente. Mas o STF tem de reagir. Isso traz um ônus para o STF e para o Judiciário em geral. Mas é assim a vida cotidiana do magistrados”, afirmou Lewandowski.

Questionado sobre a dificuldade de decidir sob pressão, contou que quando ingressou na magistratura paulista, há cerca de 30 anos, “um velho desembargador me deu um conselho: daqui por diante, o senhor precisa ter uma armadura”.

O ministro, que há 15 anos julga no Supremo Tribunal Federal, diz que o juiz não pode ouvir as vozes da rua nem a opinião pública. “Precisa consultar a Constituição, as leis e a sua consciência para decidir”, afirmou. “É claro que somos criticados”, destacou e acrescentou que é por esse mesmo motivo que juízes são vitalícios e têm prerrogativas garantidas.

“No Supremo Tribunal Federal, depois de um certo tempo, temos de decidir com firmeza e não olhar para os lados”, concluiu.

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

Ao longo do último ano, em que o mundo se mobilizou no enfrentamento à doença, o ministro Ricardo Lewandowski, como relator de diversas ações que chegaram ao STF, esteve à frente das políticas públicas de combate ao vírus no país.

Até março de 2021, foi relator de 14 ações que questionavam a inércia do Poder Executivo no combate ao coronavírus. Lewandowski proferiu inúmeras decisões, posteriormente referendadas pelo Plenário, nas quais entendeu que é possível a vacinação obrigatória, mediante imposição de restrições civis, e que o governo federal deve elaborar e atualizar, a cada 30 dias, um plano nacional de vacinação.

Em 30 de dezembro, manteve a vigência de dispositivos da Lei 13.979 que iriam vigorar apenas até o dia 31 de dezembro de 2020. Os dispositivos prorrogados tratam de medidas como isolamento social e quarentena. Na decisão, lembrou que "sanitaristas, epidemiologistas e infectologistas nacionais e estrangeiros, como é público e notório, assim como a própria Organização Mundial de Saúde, têm recomendado enfaticamente a adoção e manutenção de medidas preventivas e curativas semelhantes àquelas previstas na Lei 13.979/2020".

Sobre a atuação dos entes federativos, decidiu que estados e municípios podem adotar medidas preventivas no combate à Covid-19, dentro de sua competências locais, cabendo à União a coordenação geral das ações, e podem iniciar a vacinação, caso a União não cumpra os prazos constantes do plano de vacinação.

Na mesma linha, estabeleceu que a União não pode se apropriar de equipamentos e insumos dos estados e dos municípios destinados à saúde pública. Em outra decisão, proibiu o despejo pelo não pagamento de aluguel durante a pandemia.

É ainda relator da ADPF 813 em que o PDT pede que o Supremo determine ao governo federal a promoção de medidas a fim de garantir o abastecimento de insumos necessários ao combate à Covid-19 em todo o país.

Para Lewandowski, neste difícil momento, é necessário um intenso diálogo entre os poderes da República. A solução não virá isoladamente do Judiciário, do Executivo ou Legislativo. É preciso união, inclusive entre estados e municípios para enfrentar esses tempos de crise sanitária, social, econômica.

Poucas vezes na história viu-se um evento trazer controvérsias que impactassem, a um só tempo, tantas áreas do Direito como a epidemia do novo coronavírus. O **Anuário da Justiça São Paulo 2020|2021** traça um panorama completo das principais questões e mudanças enfrentadas pelo Judiciário paulista e vividas por toda a comunidade de operadores do Direito nesse período.

O maior Tribunal de Justiça do país, seus 358 desembargadores e 78 câmaras de julgamento conviveram com a epidemia de Covid-19, com a incerteza, a adaptação e, ao final, os desembargadores de São Paulo souberam superar não apenas o drama do momento, como velhos problemas dos quais o Judiciário paulista tentava se desvencilhar.

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

O **Anuário da Justiça** mostra as inovações, a modernização dos procedimentos e o perfil de cada um dos integrantes da corte. Trata ainda dos temas mais discutidos no tribunal durante esse período, das tendências de votação e das teses aplicadas nas demandas decorrentes da crise sanitária causada pelo novo coronavírus e nos temas mais repetitivos, de maior repercussão econômica, social e jurídica.

O Anuário da Justiça São Paulo 2020|2021 é uma publicação da revista eletrônica **Consultor Jurídico** , com patrocínio da Uninove.

A versão online do **Anuário da Justiça São Paulo** é gratuita e pode ser encontrada no app Anuário da Justiça ou no site anuario.conjur.com.br

A sua versão impressa já está à venda na Livraria ConJur.

Patrocínio
UNINOVE

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

Anunciantes desta edição
Abreu Sampaio Advocacia
Adilson Macabu & Nelson Pinto Advogados
Advocacia Ubirajara Silveira
Antonio de Pádua Soubhie Nogueira Advocacia
Apamagis
Asseff & Zonenschein Advogados
Associação Educacional Nove de Julho
Ayres Britto Consultoria Jurídica e Advocacia
Barroso Advogados
Bialski Advogados Associados
Bottini & Tamasauskas Advogados
Bradesco S.A.
Clito Fornaciari Júnior – Advocacia
Dannemann Siemsen Advogados
Décio Freire Advogados
Dias de Souza Advogados
Duarte Garcia, Serra Neto e Terra Advogados
D'Urso & Borges Advogados Associados
FCQ Advogados
Refit
Silveira Braga Advogados
Heleno Torres Advogados
HS Law
JBS S.A.
Keppler Advogados Associados
Lemos Jorge Advogados Associados
Machado Meyer Advogados
Milaré Advogados
Moraes Pitombo Advogados
Original 123 Assessoria de Imprensa
Pardo Advogados & Associados
Reis Advogados
Pinheiro Neto Advogados
Rocha, Marinho e Sales Advogados
Sergio Bermudes Advogados
Thomaz Bastos, Waisberg, Kurzweil Advogados
Villas Bôas e Salineiro Advogados
Volk e Giffoni Ferreira Sociedade de Advogados
Warde Advogado

Date Created
09/04/2021

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.